

CARTILHA PLANO II RGE



## Olá, participante do Plano II da RGE.

Esta cartilha explicará, passo a passo, algumas das principais características do seu Plano de Benefícios, para que você tenha uma visão geral sobre do Plano II da RGE.

Lembramos que este material não substitui o Regulamento, tampouco exclui a necessidade de sua leitura.

Com o Plano II da RGE você garante um futuro seguro para você e sua família.

Boa leitura!

Fale Conosco  
[www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br/unico\\_rge\\_sul](http://www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br/unico_rge_sul)

Rua dos Andradas, 702 - Porto Alegre – RS  
CEP 90020-004

Horário de funcionamento:  
das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira.

Atendimento ao participante:  
Ligue de telefone fixo para 0800 510 2596  
Ligue de telefone celular para 51 3027 1221

# ÍNDICE

<b>1. APRESENTAÇÃO</b>	<b>05</b>
A Fundação Família Previdência	05
O PLANO II DA RGE	05
O que o Plano II da RGE oferece	05
<b>2. INSCRIÇÃO</b>	<b>06</b>
Quem são os participantes do Plano II da RGE	06
Quem o Participante pode inscrever como Dependentes Beneficiários	06
Quando ocorre o cancelamento da Inscrição do Participante	07
<b>3. CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>08</b>
O que é o Salário-Real-de-Contribuição	10
<b>4. BENEFÍCIOS</b>	<b>11</b>
PARA OS PARTICIPANTES	11
Complementação de Aposentadoria por Invalidez	11
Complementação de Aposentadoria por Idade	11
Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Contribuição	12
Complementação de Auxílio-Doença	14
Complementação de Abono Anual	15

PARA OS DEPENDENTES BENEFICIÁRIOS _____	15
Complementação de Pensão _____	15
Complementação de Auxílio Reclusão _____	16
Complementação de Abono Anual _____	16
PARA OS DESIGNADOS _____	17
Pecúlio por Morte _____	17
O que é o Salário-Real-de-Benefício _____	18
O que é o Piso Mínimo _____	18
Reajuste de Benefícios _____	19
<b>5. INSTITUTOS _____</b>	<b>20</b>
AUTOPATROCÍNIO _____	20
BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO – BPD _____	21
RESGATE _____	22
PORTABILIDADE _____	23

# 1. APRESENTAÇÃO

## A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA

A Fundação Família Previdência é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, que oferece e administra planos de benefícios aos empregados de suas Patrocinadoras, e aos associados de entidades Instituidoras.

## O PLANO II DA RGE

O Plano II da RGE é um plano de Benefício Definido (BD), ou seja, você conhece o valor do benefício que receberá no futuro, no momento em que contrata o plano de benefícios. E para que isso ocorra, suas contribuições podem variar ao longo do tempo.

Esse tipo de plano de benefícios possui características de coletividade e solidariedade entre os Participantes e a Patrocinadora, assim, déficits e superávits são de responsabilidade de todos.

O patrimônio do Plano II da RGE é independente e autônomo dos demais planos administrados pela Fundação Família Previdência.

## O QUE O PLANO II DA RGE OFERECE

### PARA OS PARTICIPANTES

- Complementação de Aposentadoria por Invalidez
- Complementação de Aposentadoria por Idade
- Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Contribuição
- Complementação de Auxílio-Doença
- Complementação de Abono Anual

### PARA OS DEPENDENTES BENEFICIÁRIOS

- Complementação de Pensão
- Complementação de Auxílio Reclusão
- Complementação de Abono Anual

### PARA OS DESIGNADOS

- Pecúlio por Morte

## 2. INSCRIÇÃO

### QUEM SÃO OS PARTICIPANTES DO PLANO II DA RGE

Empregados da Patrocinadora que tenha ingressado no plano até o fechamento a novas adesões.

### QUEM O PARTICIPANTE PODE INSCREVER COMO DEPENDENTES-BENEFICIÁRIOS

São considerados Dependentes-Beneficiários de Participantes no Plano II da RGE as seguintes pessoas desde que reconhecidas e aceitas como Dependentes-Beneficiários na Previdência Social, conforme classificação a seguir:

- (a) cônjuge;
- (b) companheira(o);
- (c) filhos e enteados solteiros e menores de 21 anos, desde que não emancipados;
- (d) filhos e enteados solteiros que estejam total e permanentemente inválidos, desde que a condição de invalidez tenha sido adquirida antes da perda da condição de Dependente-Beneficiário.

Serão mantidos os Dependentes-Beneficiários inscritos no Plano até 16/02/2017 desde que reconhecidos e aceitos como Dependentes-Beneficiários na Previdência Social.

A perda da condição de Dependente-Beneficiário na Previdência Social implicará no cancelamento automático dessa inscrição no Plano II da RGE.

O Participante poderá designar qualquer pessoa para recebimento do Benefício de Pecúlio por Morte. O Participante pode alterar o beneficiário a qualquer tempo.

A habilitação do Dependente-Beneficiário caracterizado na classificação anterior e não inscrito quando da concessão da Pensão

pelo Plano II da RGE, poderá ocorrer desde que:

I – No caso de falecimento de Participante, deverá ser comprovado o recebimento do benefício de pensão pela Previdência Social.

II – No caso de falecimento de participantes em gozo de qualquer tipo de aposentadoria, deverá ser comprovado o recebimento do benefício de pensão pela Previdência Social e paga a Joia por Inclusão de Dependente-Beneficiário.

Quando da concessão de complementação de qualquer das aposentadorias, o participante deverá formalizar a designação do conjunto de Dependentes-Beneficiários, ficando sujeito, a partir da Data de Início de Benefício, à Joia por Inclusão de Dependente-Beneficiário.

A Joia por Inclusão de Dependente-Beneficiário corresponde à cobertura do acréscimo de compromisso previdenciário decorrente da alteração do grupo de Dependentes-Beneficiários do participante em gozo de qualquer das aposentadorias.

Alternativamente ao pagamento da Joia por Inclusão, o participante em gozo de aposentadoria poderá optar pela redução do valor da complementação de Pensão a ser paga ao Dependente-Beneficiário que gerou o aumento do compromisso previdenciário.

## QUANDO OCORRE O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE

Perderá a condição de Participante, cancelando-se a inscrição a todo aquele que:

- (a) vier a falecer;
- (b) requerer o cancelamento de sua inscrição;
- (c) perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto nos casos de aposentadoria e nos casos em que o Participante optar pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido;
- (d) deixar de pagar 3 contribuições mensais consecutivas ou 5 alternadas.

### 3. CONTRIBUIÇÕES

As contribuições são um valor mensal repassado pelo Participantes, inclusive aqueles em gozo de qualquer aposentadoria ou auxílio do Plano e pela Patrocinadora ao Plano II da RGE destinado à cobertura financeira dos benefícios estabelecidos no regulamento do Plano II da RGE.

As contribuições serão calculadas com base em 4 faixas de contribuição com taxas progressivas e crescentes, variando de acordo com Salário-Real-de-Contribuição ou Benefício dos Participantes.

A Patrocinadora contribui mensalmente com valores iguais às contribuições dos Participantes, inclusive aqueles em gozo de qualquer aposentadoria ou auxílio do Plano.

As despesas administrativas necessárias a manutenção do Plano II da RGE, serão custeadas por contribuições da Patrocinadora e dos Participantes, inclusive aqueles em gozo de qualquer aposentadoria ou auxílio do Plano, apuradas em montantes iguais, anualmente submetidas à avaliação do Conselho Deliberativo.

**CLIQUE AQUI PARA CONSULTAR A TABELA DE CONTRIBUIÇÃO**

As contribuições serão descontadas nas folhas de pagamentos da Patrocinadora e recolhidas até o 10º dia do mês subsequente a que corresponderem, ou através de débito em conta corrente bancária do Participante.

No caso de não ser descontada do salário do Participante a contribuição ou outra importância consignada, por motivos alheios à vontade da Patrocinadora, ficará o Participante obrigado a recolhê-la diretamente na Fundação Família Previdência no mesmo prazo estabelecido.

Ocorrendo atraso no recolhimento de qualquer valor devido ao Plano II da RGE, ficará o responsável, Participante ou Patrocinadora,



inadimplente, sujeito ao pagamento do principal, acrescidos de:

I – Atualização monetária mensal correspondente ao INPC do IBGE relativo ao mês anterior à competência e subsequentes, o qual, em caso de deflação, será considerado nulo;

II – Juros de 1% ao mês, ou sua equivalência diária, calculada sobre o valor atualizado; e

III – Multa penal correspondente a 1%, aplicada sobre o valor do recolhimento em atraso.

Os encargos acima mencionados, serão aplicados na ordem de disposição e sempre cumulativamente, sendo a atualização monetária e os juros apurados pro-rata-die sobre a importância a ser recolhida, incidente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da competência, sendo os valores resultantes destinados ao fundo de garantia dos compromissos do Plano II da RGE.

## O que é o Salário Real de Contribuição.



**O salário-real-de-contribuição, sobre o qual devem incidir as contribuições para o Plano II da RGE, é a soma de todas as parcelas de remuneração do Participante, recebidas a qualquer título, sobre as quais é passível a contribuição para a Previdência Social, até o limite de 2,5 vezes o Valor Referencial.**

**Para os Participantes com perda total da remuneração que tenham optado pelo Autopatrocínio, o salário-real-de-contribuição será o último pelo qual contribuíram, excluídas as parcelas relativas ao 13º Salário, Diárias, Ajuda de Custo e a pagamentos eventuais não incorporados ao salário mensal, corrigidos nas mesmas épocas e nas mesmas bases dos reajustes salariais coletivos concedidos pela Patrocinadora.**

**CLIQUE AQUI PARA CONSULTAR O LIMITE DO SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO**

## 4. BENEFÍCIOS

### PARA OS PARTICIPANTES

#### **Complementação de Aposentadoria por Invalidez**

A complementação de aposentadoria por invalidez será concedida ao Participante, enquanto lhe for garantida a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

A complementação de aposentadoria por invalidez consistirá numa renda mensal igual à diferença entre o Salário-Real-de-Benefício e o valor do Benefício da Previdência Social, não podendo ser inferior a 20% do Salário-Real-de-Benefício.

A soma do benefício da Previdência Social, mais a complementação a ser paga como renda mensal pelo Plano II da RGE, nunca poderá ultrapassar a média do salário-real-de-contribuição dos 12 últimos meses, acrescida de 25% do teto de contribuição previdenciária.

O valor do benefício da Previdência Social a ser complementado será considerado como tendo sido calculado com base nos últimos 36 salários-reais-de-contribuição do Participante, observados os respectivos limites de contribuição à Previdência Social, devidamente atualizados.

O Participante aposentado por invalidez que voltar à atividade terá sua complementação de aposentadoria cancelada.

#### **Complementação de Aposentadoria por Idade**

Condições para recebimento do Benefício de Aposentadoria por Idade:

- Estar desligado da Patrocinadora;
- Ter a aposentadoria por idade pela Previdência Social; e
- Ter, pelo menos, 120 contribuições mensais consecutivas ao Plano ii da RGE.

Para os Participantes fundadores, o período de carência será de 60 contribuições mensais.

Participante Fundador: Participante que se inscreveu no Plano II da RGE entre 17 de dezembro de 1979 a 17 de março de 1980.

A complementação de aposentadoria por idade consistirá numa renda mensal igual à diferença entre o salário-real-de-benefício e o valor do benefício da Previdência Social, não podendo ser inferior a 20% do salário-real-de-benefício.

A soma do benefício da Previdência Social, mais a complementação a ser paga como renda mensal pelo Plano II da RGE, nunca poderá ultrapassar a média do salário-real-de-contribuição dos 12 últimos meses, acrescida de 25% do teto de contribuição previdenciária.

O valor do benefício da Previdência Social a ser complementado será considerado como tendo sido calculado com base nos últimos 36 salários-reais-de-contribuição do Participante, observados os respectivos limites de contribuição à Previdência Social, devidamente atualizados.

A Data de Início do Benefício para complementação de aposentadoria por idade corresponderá à data do desligamento da Patrocinadora, quando este desligamento ocorrer após o cumprimento das carências. Caso contrário, a Data de Início do Benefício corresponderá à data em que o Participante atingiu todas as carências referidas.

### **Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Contribuição**

Condições para recebimento do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Contribuição:

- Estar desligado da Patrocinadora;
- Ter completado 55 anos de idade;
- Ter 35 anos de vinculação à Previdência Social, se do sexo masculino e 30 anos se do sexo feminino computando-se também o período em que estiver em gozo de benefício de aposentadoria; e
- Ter, pelo menos, 120 contribuições mensais consecutivas ao Plano II da RGE.

Para os Participantes fundadores, o período de carência será de 60 contribuições mensais.

A complementação de aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição corresponderá a uma renda mensal igual à diferença entre o Salário-Real-de-Benefício e o valor do Benefício da Previdência Social, não podendo ser inferior a 20% do Salário-Real-de-Benefício.

A soma do benefício da Previdência Social, mais a complementação a ser paga como renda mensal pelo Plano II da RGE, nunca poderá ultrapassar a média do salário-real-de-contribuição dos 12 últimos meses, acrescida de 25% do teto de contribuição previdenciária.

O valor do benefício da Previdência Social a ser complementado será considerado como tendo sido calculado com base nos últimos 36 salários-reais-de-contribuição do Participante, observados os respectivos limites de contribuição à Previdência Social, devidamente atualizados.

A Data de Início do Benefício para complementação de aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição corresponderá à data do desligamento da Patrocinadora, quando este desligamento ocorrer após o cumprimento das carências. Caso contrário, a Data de Início do Benefício corresponderá à data em que o Participante atingiu todas as referidas carências.

### **FIQUE ATENTO!**

Ao Participante que tiver completado 50 anos de idade, 30 anos de vinculação à Previdência Social, se do sexo masculino e 25 anos se do sexo feminino, após ter cumprido a carência de 120 meses de contribuições ao Plano II da RGE, será facultado requerer que lhe seja concedido o benefício de complementação da aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição desde que:

(a) tenha rompido o vínculo empregatício com a Patrocinadora e aposentado pela Previdência Social;

(b) integralize, no momento da concessão do benefício, o fundo de

cobertura dos encargos adicionais, atuarialmente avaliados, decorrentes dessa antecipação, e/ou;

(c) por sua opção expressa e irrevogável, a integralização do fundo de cobertura referida na letra (b) seja substituída pela redução proporcional do benefício de complementação, mediante aplicação de fator atuarial sobre o valor de complementação por tempo de serviço ou contribuição.

A redução proporcional de que trata a letra (c) será equivalente a 0,6% por mês completo que faltar para que seja cumprido o tempo mínimo de 35 anos de vinculação do Participante à Previdência Social, se do sexo masculino, e de 30 anos, se do sexo feminino ou para completar a idade mínima de 55 anos, se esta vier a ocorrer após o cumprimento da condição anterior descrita.

A Data de Início de Benefício para complementação de aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição corresponderá a data do desligamento da Patrocinadora, quando o requerimento do benefício não ultrapassar 30 dias do desligamento. Caso contrário a data de início de benefício corresponderá a data do requerimento.

### **Complementação de Auxílio-Doença**

A complementação do auxílio doença será paga ao Participante durante o período em que lhe for garantido o Auxílio Doença concedido pela Previdência Social, cessando se ocorrer a rescisão do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora.

A complementação do auxílio doença consistirá numa renda mensal igual a diferença entre a remuneração que não poderá ser inferior ao salário-base, sempre atualizado, pela qual contribuiu para o Plano II da RGE no mês anterior ao benefício e o valor do benefício concedido pela Previdência Social.

### **Complementação de Abono Anual**

Será pago no mês de dezembro aos Participantes em gozo de complementação de aposentadoria, uma complementação de abono anual correspondente a 1/12 do valor da complementação do mês de

dezembro multiplicado pelo número de meses em que esteve em benefício durante o ano.

Aos Participantes em gozo ou que se beneficiaram da complementação de auxílio doença, será pago um abono anual correspondente a 1/12 do valor total do benefício percebido pelo Plano II da RGE durante o ano, quando do retorno à atividade.

## PARA OS DEPENDENTES BENEFICIÁRIOS

### **Complementação de Pensão**

A complementação de pensão será assegurada ao conjunto de dependentes-beneficiários do Participante que vier a falecer.

A complementação de pensão será constituída de uma renda mensal correspondente a 50% da complementação de aposentadoria que estiver percebendo o Participante, ou da que teria direito se exatamente na data do óbito fosse aposentado por invalidez pela Previdência Social.

Em caso de falecimento de Participante, a Complementação de Pensão será rateada entre os Dependentes-Beneficiários reconhecidos pela Previdência Social.

No caso de falecimento de participante em gozo de qualquer aposentadoria, a Complementação de Pensão será rateada entre os Dependentes-Beneficiários formalmente designados, desde que tenham sido reconhecidos pela Previdência Social.

Só será devida a complementação de pensão se, comprovadamente, houver a concessão de pensão por parte da Previdência Social.

Cessar o pagamento da complementação de pensão quando cessar a pensão da Previdência Social.

### **Complementação de Auxílio Reclusão**

A complementação do Auxílio Reclusão será devida ao conjunto de Dependentes-Beneficiários do Participante detento ou recluso que não estiver percebendo qualquer remuneração da Patrocinadora, nem complementação de auxílio doença ou de aposentadoria, depois de ter efetuado 36 contribuições mensais ao Plano II da RGE.

Os dependentes-beneficiários farão jus ao Auxílio Reclusão desde que comprovem o recebimento do respectivo benefício pela Previdência Social ou comprovem a detenção ou reclusão do Participante através de documento emitido por órgão de segurança pública, não sendo devido pagamentos em datas anteriores no caso de inscrição de novo dependente-beneficiário após a ocorrência da reclusão ou detenção.

A complementação do auxílio reclusão terá início a contar do primeiro mês da ocorrência da detenção ou reclusão comprovada por documentos emitidos por órgão de segurança pública, e enquanto durar a reclusão ou detenção, devendo esta ser comprovada a cada 3 meses.

A complementação do auxílio reclusão consistirá numa renda mensal correspondente ao salário-real-de-benefício, descontando o valor do benefício pago pela Previdência Social, caso o receba.

Falecendo o Participante detento ou recluso, cessará automaticamente a complementação do auxílio reclusão que estiver sendo paga.

### **Complementação de Abono Anual**

Será pago no mês de dezembro aos Dependentes-Beneficiários em gozo de complementação de pensão ou de auxílio reclusão, uma complementação de abono anual correspondente a 1/12 do valor da complementação do mês de dezembro multiplicado pelo número de meses em que esteve em benefício durante o ano.



## PARA OS DESIGNADOS

### **Pecúlio por Morte**

O pecúlio por morte consistirá em um pagamento único de um montante igual a 10 vezes o valor do Salário da Matriz do Participante, no mês de ocorrência do óbito, limitado a 40 vezes o teto do salário de contribuição para a Previdência Social na data do óbito, e será pago à pessoa livremente designada em vida pelo Participante desde que estejam presentes as seguintes condições em relação ao Participante falecido:

- Não estivesse em gozo de benefício de complementação de aposentadoria pelo Plano ii da RGE;
- Fosse celetista;
- Estivesse inscrito regularmente no Plano ii da RGE há 12 meses;
- Não possuíse contribuições em atraso, computando-se inclusive a do mês anterior ao do óbito.

Em caso de inexistência ou falta da(s) pessoa(s) designada(s) especificamente para este fim, o pecúlio por morte será pago ao representante legal do espólio do Participante falecido.

## O que é o Salário Real de Benefício.

**Salário-real-de-benefício é o valor correspondente à média aritmética simples dos salários-reais-de-contribuição do Participante, nos 36 últimos meses anteriores a data de início do benefício de complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Contribuição ou Idade, corrigidos do mesmo modo e pelos mesmos índices de correção adotados pela Previdência Social, ficando em qualquer caso, excluído o 13º Salário.**

**Para o pagamento das demais complementações, o salário-real-de-benefício será obtido pela média aritmética simples dos 12 últimos salários-reais-de-contribuição, corrigidos do mesmo modo e pelos mesmos índices de correção adotados pela Previdência Social, ficando, em qualquer caso, excluído o 13º Salário.**

## O que é o Piso Mínimo

**É o valor mínimo da complementação de aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de serviço em sua forma integral, e pensão.**

**No caso de benefícios proporcionais e fracionados, se aplicará no Piso Mínimo de Benefícios, as mesmas proporções aplicadas nestes benefícios, inclusive quando de sua reversão em pensão.**

**Não há piso mínimo de benefícios para a complementação de auxílio reclusão e auxílio doença.**

**CLIQUE AQUI PARA CONSULTAR  
O PISO MÍNIMO VIGENTE**

## Reajuste dos Benefícios

**Os valores dos benefícios de pagamento mensal serão reajustados em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ocorrida de janeiro a dezembro do ano anterior ou, em caso de extinção deste, outro que venha a substituí-lo, ressalvados os casos de auxílio doença.**

**Para os novos benefícios de pagamento mensal, exceto auxílio doença, o primeiro reajuste posterior às respectivas concessões, a ser feito em janeiro do ano subsequente, será pela variação acumulada do INPC do IBGE ocorrida entre o mês da concessão e o mês de dezembro do ano da concessão.**

**Os valores dos benefícios serão mantidos nos mesmos patamares caso a variação acumulada do INPC do IBGE, no período observado, seja negativa.**



## 5. INSTITUTOS

O Participante que tenha rompido o vínculo empregatício com a Patrocinadora e não tenha requerido o benefício de aposentadoria, em até 30 dias contados a partir do protocolo da comunicação de desligamento, receberá o Extrato de Opções.

O Extrato de Opções conterá as informações sobre os Institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate e da Portabilidade.

O participante formalizará sua opção em até 60 dias a contar da data de recebimento do Extrato de Opção, através do Termo de Opção protocolado junto à Fundação Família Previdência.

Não sendo formalizada a opção e desde que o mesmo possua 3 anos de vinculação ao Plano II da RGE e desde que não seja elegível a complementação de aposentadoria por idade ou complementação de aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição em sua forma integral, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido. Caso ele não atenda tal carência será considerado como se tivesse optado pelo resgate.

### AUTOPATROCÍNIO

#### **Condições para Autopatrocínio**

O Participante que sofrer perda parcial ou total de remuneração, poderá manter-se vinculado ao Plano II da RGE, desde que também efetue, além das suas contribuições, as contribuições que seriam de responsabilidade da Patrocinadora.

A opção pelo Autopatrocínio assegura ao Participante a percepção de todos os benefícios e demais institutos previstos no Regulamento do Plano II da RGE, uma vez atendidas as condições de elegibilidade dos mesmos, em níveis correspondentes à remuneração mensal sobre a qual contribuiu.

Para os Autopatrocinados, no que diz respeito às carências relativas à vinculação no Plano II da RGE e à Patrocinadora, as mesmas serão contadas como se o Participante ainda estivesse em atividade na Patrocinadora.

O Participante que tiver optado pelo Autopatrocínio, poderá requerer, a qualquer tempo, o Benefício Proporcional Diferido - BPD, o Resgate ou a Portabilidade.

## BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO – BPD

O Participante que tiver rompido o vínculo empregatício com a Patrocinadora e contar com 3 anos completos de contribuição ao Plano II da RGE, contados desde a data da sua última inscrição, e não tiver condição ainda de entrar em gozo de complementação de aposentadoria por idade ou por tempo de serviço ou contribuição em sua forma integral e desde que não tenha optado pela antecipação dessa aposentadoria, poderá requerer o Benefício Proporcional Diferido.

O benefício de complementação decorrente do Benefício Proporcional Diferido será devido na forma de Complementação Proporcional de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Contribuição, de Aposentadoria por Idade, de Aposentadoria por Invalidez, ou de Pensão, desde que atendidos os requisitos de elegibilidade para cada um destes benefícios. A proporcionalidade será calculada conforme formulação descrita no Regulamento do Plano II da RGE.

Não serão concedidos aos participantes enquadrados em Benefício Proporcional Diferido ou a seus Dependentes-Beneficiários os seguintes benefícios: Complementação de Auxílio Doença, Pecúlio por Morte e Complementação de Auxílio Reclusão.

## RESGATE

### Condições para requerimento do Resgate

- Cessar o vínculo empregatício com a Patrocinadora e cancelar sua inscrição no Plano II da RGE; e
- Não estar em gozo de benefício pelo Plano II da RGE.

### Cálculo do Resgate

O Resgate corresponderá a 100% das contribuições normais do Participante, bem como as importâncias pagas a título de joia e de taxas de inscrição e reingresso, excluídas as contribuições destinadas ao custeio administrativo, devidamente corrigidas monetariamente conforme regulamento do Plano II da RGE.

Para os Participantes Autopatrocinados, será acrescida ao resgate, a parcela da contribuição realizada pelo Participante em Autopatórcínio em substituição à Patrocinadora, realizadas a partir de julho de 2006, deduzidas dos custos relativos aos benefícios de risco e excluídas as contribuições destinadas ao custeio administrativo.

A partir da data do desligamento do participante no Plano II da RGE até a data do efetivo pagamento, o valor do Resgate será atualizado pela variação do INPC do IBGE relativo ao mês anterior.

O resgate de contribuições não será concedido a Participantes participante em gozo de benefício de prestação continuada pelo Plano II da RGE, nem a Dependentes-Beneficiários.

É vedado o Resgate de recursos portados constituídos em Entidades Fechadas de Previdência Complementar recepcionados pelo Plano II da RGE.

Será facultado ao Participante resgatar os recursos oriundos de portabilidade, constituídos em Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora.

## PORTABILIDADE

A Portabilidade corresponde a transferência dos direitos acumulados para outro plano de benefícios.

### **Condições para requerimento da Portabilidade – Transferência dos recursos do Plano II RGE para outro Plano de Benefícios.**

- Contar com 3 anos de contribuição ao Plano II da RGE;
- Cessar o vínculo empregatício com a Patrocinadora;
- Tiver cancelada sua inscrição no Plano II da RGE; e
- Não esteja em gozo de qualquer benefício do Plano II da RGE.

O direito acumulado para fins de portabilidade corresponde a um montante igual ao valor do resgate de contribuições.

### **Condições para recepção de valores da Portabilidade - Transferência dos recursos de outro Plano de Benefícios para o Plano II da RGE.**

O Participante que ingressar no Plano II da RGE poderá portar valor de direitos acumulados oriundos de outro plano de benefícios previdenciários, através do protocolo na Fundação Família Previdência do Termo de Portabilidade.

Será mantido controle em separado e desvinculado do direito acumulado do participante dos valores recepcionados pelo Plano II da RGE em decorrência de Portabilidade.

Quando da concessão do benefício de aposentadoria ou pensão pelo Plano II da RGE, os valores recepcionados em decorrência da portabilidade serão convertidos em benefício adicional de renda mensal.

Não serão recepcionados recursos de participante em gozo de benefício de prestação continuada pelo Plano II da RGE, nem dos seus Dependentes-Beneficiários.

Fundação Família Previdência  
Rua dos Andradas, 702  
Porto Alegre - RS  
CEP 90020-000  
Fone 0800 510 25 96  
51 3027 1221

PLANO II  
**RGE**



Uma empresa CPFL Energia

